GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.421/2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José de Mipibu/RN o "Setembro Dourado" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José de Mipibu/RN o "Setembro Dourado", que será celebrado anualmente.
Parágrafo único. O símbolo da campanha será um lenço na cor dourada.

Art. 2° No mês "Setembro Dourado" será destinado a campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 3° Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, como também a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social a divulgação e a conscientização da população sobre os sintomas e diagnóstico precoce do câncer, que por sua vez, elevará as chances de cura.

Art. 4° A divulgação será feita mediante folders explicativos, palestras ilustrativas nas unidades escolares e de saúde pertencentes ao Município de São José de Mipibu/RN, como também:
I – promover a capacitação para os profissionais de saúde e de educação, levando em consideração sua atuação junto à comunidade, através de um curso em módulos a respeito do câncer infanto-juvenil, possibilitando maiores níveis de diagnóstico precoce;
II – monitorar nos hospitais de referência da capital, o índice de diagnóstico precoce oriundo dessas localidades;
III – incentivo `instalação de iluminação cor dourada na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e grande fluxo;
IV – alertar a comunidade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce através de ações nas escolas sobre o câncer infanto-juvenil, com animação lúdica (teatro de fantoches), palestras aos pais e professores, além de massificar a informação através dos veículos de rádio, TV e outdoors;
V – ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu - RN, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:5D1E1815

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/10/2025. Edição 3646
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/